



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1907 de 22 de setembro de 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel na modalidade concorrência pública, e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alienação de bem imóvel de propriedade desta municipalidade, abaixo descrito, através de procedimento licitatório na modalidade concorrência:

Lote rural nº 70, da gleba nº 11, do imóvel Tracutinga, no Município de Palma Sola, com área de 0,1711 ha. (dezessete ares e onze centiares), confrontando: ao NORTE, com os lotes 74 e 72; ao LESTE, com o lote 72; ao SUL, com o Estado do Paraná (limite do Imóvel Tracutinga); e ao OESTE, com os lotes 66, 64, 67 e 68, separado de todos pela Estrada Municipal, matriculado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, no livro nº 2, sob nº 6.599.

Parágrafo Único - Para a realização da licitação, o bem terá como preço mínimo o valor de R\$ 301.136,00 (trezentos e um mil, cento e trinta e seis reais), embasado em laudo de Avaliação elaborado pela Comissão permanente de Avaliação, devidamente nomeada pelo Decreto nº 027, de 30.03.2015.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes da alienação do imóvel descrito no artigo 1º, serão utilizados de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 22 de setembro de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Valdemar Gritti
Secretario de Administração